



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0174/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET E A GRAVAÇÃO DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO de LEI, que disponha sobre a Transmissão ao vivo, via internet e a gravação das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Petrópolis, deverão promover a transmissão ao vivo, por meio da internet em seus respectivos sítios eletrônicos ou redes sociais, bem como a gravação em áudio e vídeo de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão ficar disponíveis para consulta, na internet, no sítio eletrônico ou rede social do respectivo poder licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da licitação.

Art. 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I - número do edital de licitação;

II - modalidade de licitação;

III - regime de Execução;

IV - órgão solicitante; e

V - objeto da licitação.

Art. 4º - A transmissão e gravação deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único - A transmissão e a gravação abrangerão os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da

conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Fica o Departamento de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos Poderes citados a obrigatoriedade de realizar as gravações e o Departamento de Informática ou correlato de realizar a disponibilização dos mesmos, no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 6º - Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa, com seu anteprojeto, pretende ampliar a transparência nos processos licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo, levando aos cidadãos mais um canal para acompanhar os procedimentos de contratação de serviços e aquisição de produtos por parte da administração pública. Nossa Câmara Municipal já adota a transmissão ao vivo de vários procedimentos. Atendemos o que preconiza o artigo 37 da Constituição Federal sobre o “Princípio da Publicidade”. Estamos cientes que ambos os Poderes dispõe do Portal da Transparência mas temos a certeza de que, em se tratando dos atos que envolvem dinheiro público, a transparência nunca é demais. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Vereador